



LEI COMPLEMENTAR Nº 1523 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Altera a lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, após sugestões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico”.

O povo de Barra Longa, por meio de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art.1º O art.2º da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“Art. 2º Esta Lei é formada por cinco fases.

I- **Primeira Fase:** Fase de Análise do Projeto (s) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (C.M.D.E).

Nesta fase o C.M.D.E., deliberará primordialmente se o Projeto apresentado é benéfico ou não para o Município de Barra Longa frente à área a ser cedida, se atende ao interesse público, se o Conselho vetar o procedimento acaba aí.

Também será fixado o tamanho da área a ser cedida para posterior processo licitatório, acaso necessário. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deliberará com base nos critérios desta Lei.

II- **Segunda Fase:** Fase de Análise e aprovação pela Câmara Municipal.

Nesta fase, por meio de Projeto de Lei específico, no qual deverá abranger o conteúdo do projeto vencedor aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Câmara de Vereadores decidirá se o projeto é ou não benéfico para o Município, com total autonomia.

Se a Câmara de Vereadores aprovar, o Projeto segue para a terceira fase.



- III- **Terceira Fase:** Fase de Administrativa. Esta é a fase em que o Município irá realizar os devidos procedimentos administrativos, licitação, para viabilizar a implantação do Projeto Vencedor.
- IV- **Quarta Fase:** Fase da nova avaliação pelo C.M.D.E., e posteriormente Câmara Municipal, após a licitação, conforme sugestão do C.M.D.E., ressalvado o caso de ser o Projeto/Atividade vencedor já ter sido previamente aprovado pelo Conselho.

Nesta fase, estes Órgãos, quando não previamente aprovado o Projeto/Atividade o C.M.D.E decidirá se a atividade da empresa vencedora não foge aos interesses do município, uma vez, reitera-se, que o procedimento licitatório gera apenas uma expectativa de direito de adjudicação do objeto, pois outras empresas, não apenas a que fez o requerimento inicial, poderão vencer, sem prejuízo de necessidade de lei específica pois há na jurisprudência prevalência da necessidade de aprovação de lei específica para concessão de direito real de uso.

- V- **Quinta Fase:** Acaso a empresa (respectiva atividade vencedora da licitação) seja aprovada pelo C.M.D.E e Câmara de Vereadores, o objeto poderá ser adjudicado.

Art.2º O art.6º da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“**Art. 6º** Aprovada a solicitação por maioria simples dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Município de Barra Longa deverá realizar convocação pública de interessados na área ou parte desta, cujo Projeto foi aprovado para implantação do estímulos/incentivos.

§ 1º Para instalação da Sessão de Reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico sera necessária maioria absoluta.

§ 2º O Município deverá dar ampla publicidade da área definida com



publicação no sítio da Prefeitura Municipal por no mínimo 30 dias corridos, Diário Oficial utilizado pelo Município, Radio da Cidade, site do Investe Minas <https://mapas.investminas.mg.gov.br/> e outros meios que o C.M.D.E., entender conveniente.”

Art.3º Fica criado o Art.8ª-A na Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

Art. 8º-A O objeto do processo licitatório somente poderá ser adjudicado ao vencedor do certame de que trata o artigo anterior após nova aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, salvo se já previamente aprovado por este, quando dependerá apenas de lei específica.

Art.4º O art.9º da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“**Art. 9º** A pessoa jurídica de direito privada ou ao microempreendedor individual beneficiado com os estímulos econômicos previstos nesta lei é vedado:

I – alienar os imóveis recebidos do Poder Público, desviando-o da sua finalidade originária, salvo naquelas situações em que reste claramente demonstrado o atendimento ao interesse público e ao interesse econômico do Município, que deverão ser avaliados em processo próprio;

II – gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto se comprove previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa sua liquidez patrimonial, devendo ainda apresentar trimestralmente certidão de pagamento do gravame;

III – alterar o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, sem análise e aprovação do novo projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovação legislativa.”



Art.5º O art.10 da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“Art. 10 A pessoa jurídica ou microempreendedor individual beneficiado pelos estímulos e incentivos previstos nesta lei deverá iniciar a obra no prazo de 6 (seis) meses, contados da conclusão do procedimento administrativo a que se refere o Art. 7º., e concluí-la dentro do prazo estipulado no cronograma de implantação a ser apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, salvo disposição expressa em contrário.

§1º Os prazos mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, mediante ato devidamente motivado.

§2º A empresa vencedora deverá ter trinta por cento das contratações de empregados, após o primeiro ano, advindas por programa primeiro emprego, salvo motivo de força maior.”

Art.6º O art.11 da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“Art. 11 Os benefícios concedidos serão revogados sempre que a pessoa jurídica ou microempreendedor individual beneficiado:

I – infringir qualquer das disposições do art. 5º dessa lei;

II – não cumprir os prazos e/ou metas estipulados no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa;

III – paralisar suas atividades por prazo superior a 3 (três) meses ou, pelo mesmo período, apresentar brusca diminuição no seu quadro de empregados, salvo motivo justificado, que deve ser analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa;



IV – transferir o estabelecimento empresarial para outro município;

V – mudar a atividade da empresa instalada na área de concessão, sem prévio consentimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – for declarada sua falência;

VII – estiver em débito com a Fazenda Pública municipal por qualquer obrigação vencida a mais de 60 (sessenta) dias.

§1º Constatado, após processo administrativo, o descumprimento de qualquer das disposições previstas nos incisos desse artigo ou a prática de ato ilícito, o benefício será revogado, devendo os valores despendidos pelo Município serem devolvidos ao erário em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo índice de correção monetária oficial.

§ 2º Em caso de comprovada má-fé na utilização dos benefícios, os valores correspondentes aos benefícios concedidos deverão ser recolhidos em parcela única, acrescidos de multa não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da reposição.

§ 3º Tratando-se de doação ou concessão, o descumprimento das disposições legais implicará na reversão automática do imóvel ao Município, com as benfeitorias nele realizadas, sem direito à indenização, salvo naqueles casos em que for comprovada a inconveniência técnica e onerosidade da reversão ao Poder Público.”

Art.7º O art.14 da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- **Art. 14** As pessoas jurídicas de direito privado ou microempreendedores individuais beneficiados com a concessão de direito real de uso de imóvel do Município, ainda poderão, após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão, desde que cumpridas as finalidades desta e mantendo, no mínimo, neste quinquênio, 70% (setenta por cento) dos empregos diretos previstos no ajuste, adquirir a área concedida, mediante pagamento do valor estipulado por Comissão Municipal de Avaliação ou empresa contratada para este fim, em até 120 (cento) prestações mensais e sucessivas, atualizadas pelos índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Para o disposto no “caput” deste artigo deverá ser feita, ao tempo do requerimento, prévia inspeção pelo órgão de Controle interno do Município no empreendimento e ter relatório deste, favorável a doação.

§2º Para a aquisição disposta no “caput” deste artigo, deverá haver também aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, sem prejuízo de aprovação por meio de lei específica.

Art.8º O art. 16 da Lei 1491 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

“**Art. 16** O imóvel de propriedade do Município localizado na área denominada “Fundão”, objeto da Lei 1.261 de 15 de fevereiro de 2019, constante no anexo I desta, fica em sua totalidade - todas suas glebas – desafetado de suas atuais destinações, e afetado ao objeto desta Lei.

Parágrafo Único: Fica proibida a instalação de atividades minerárias na área descrita no caput do artigo anterior, salvo aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se a empresa interessada realizar e comprovar via estudo adequado, com o devido laudo, que o impacto ambiental é pequeno.jnnn

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a disposições em contrário.

Barra Longa, 14 de maio de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL